DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12706/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9707/2018
PROTOCOLO	: 1927478
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de Reforma ao servidor **Ramão Manoel Feitosa**, cadastrado em respectiva matrícula: 201680-01, 3º Sargento PM, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Ministério Público de Contas, sendo que ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de reforma em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 7339/2019**, peça 13 (fls. 16/17) e no **PAR - 4ª PRC – 17237/2019,** peça 14 (fl. 18).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

A concessão da Reforma, com proventos integrais, foi realizada

conforme DECRETO “P” n.º 564, de 22/02/2008, publicado no DOEMS n.º 7.162, de 27/02/2008, página 33, e fundamentada em consonância com o disposto nos artigos 94 e art. 95, inciso I, letra “c”, todos da Lei Complementar n.º 53 de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123 de 20/12/2007, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n.º 850, de 30/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.668, em 04/06/2018, página 39.

Diante do exposto, concordando com as análises da **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária**, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** do ato da concessão de reforma ao servidor **Ramão Manoel Feitosa**, CPF nº 176.214.451-49, cadastrado em respectiva matrícula: 201680-01, 3º Sargento PM, conforme DECRETO “P” n.º 564, de 22/02/2008, publicado no DOEMS n.º 7.162, de 27/02/2008, página 33, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA